



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 01676/12

Objeto: Verificação de Cumprimento de Acórdão

Órgão/Entidade: PBPREV

Relator: Conselheiro em Exercício Marcos Antônio da Costa

Responsável: Sr. Yuri Simpson Lobato

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – PBPREV – EXAME DA LEGALIDADE DE APOSENTADORIA – INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DE REVISÃO – CONHECIMENTO E PROVIMENTO – FIXAÇÃO DE PRAZO PARA REFAZIMENTO DOS CÁLCULOS DE PROVENTOS – VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA DECISÃO. Cumprimento da deliberação. Concessão de registro ao ato de aposentadoria. Arquivamento.

ACÓRDÃO APL – TC – 00567/15

Vistos, relatados e discutidos os autos do presente processo, que trata da verificação de cumprimento de determinação contida no Acórdão APL – TC – 00528/14, de 30 de outubro de 2014, emitido quando da análise de Recurso de Revisão interposto em face da decisão consubstanciada no Acórdão AC1 – TC – 01674/2009, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do voto do relator a seguir, em:

- 1) *DECLARAR CUMPRIDA* a determinação contida no item 3 do Acórdão APL – TC – 00528/14;
- 2) *JULGAR LEGAL* e *CONCEDER REGISTRO* ao ato de aposentadoria da Sra. Maria Aline Nóbrega Figueiredo, matrícula n.º 62.527-2, ocupante do cargo de Técnico de Pesquisa Científica e Tecnológica, com lotação na Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado da Paraíba;
- 3) *DETERMINAR* o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Plenário Ministro João Agripino

João Pessoa, 14 de outubro de 2015

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente

Conselheiro em Exercício Marcos Antônio da Costa
Relator

Presente:
Representante do Ministério Público Especial



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 01676/12

Objeto: Verificação de Cumprimento de Acórdão

Órgão/Entidade: PBPREV

Relator: Conselheiro em Exercício Marcos Antônio da Costa

Responsável: Sr. Yuri Simpson Lobato

RELATÓRIO

Trata-se da verificação de cumprimento de determinação contida no Acórdão APL – TC – 00528/14, de 30 de outubro de 2014, emitido quando da análise de Recurso de Revisão interposto em face da decisão consubstanciada no Acórdão AC1 – TC – 01674/2009, em sede de exame da legalidade da aposentadoria da recorrente.

Com efeito, os membros integrantes deste eg. Tribunal, reunidos ordinariamente, na sessão do dia 30/10/2014, para analisar o Recurso de Revisão mencionado anteriormente, decidiram: 1) conhecer a insurreição interposta pela ex-servidora Maria Aline Nóbrega Figueiredo; 2) dar provimento integral ao aludido recurso, tornando insubsistente a decisão contida no Acórdão AC1 – TC – 1674/2009; e 3) assinar o prazo de 60 (sessenta) dias ao Presidente da PBPREV para retificação dos cálculos de aposentadoria.

Em seguida, após a autoridade responsável peticionar nos autos, estes foram encaminhados à Corregedoria desta Corte de Contas, que atestou o efetivo cumprimento do Acórdão APL – TC – 00528/14, fls. 230/231.

É o relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 01676/12

Objeto: Verificação de Cumprimento de Acórdão

Órgão/Entidade: PBPREV

Relator: Conselheiro em Exercício Marcos Antônio da Costa

Responsável: Sr. Yuri Simpson Lobato

VOTO

Conforme destacado na instrução processual, constata-se que a determinação expressa no item 3 do Acórdão APL – TC – 00528/14 foi efetivada pela autoridade responsável.

Diante do exposto, VOTO no sentido de que o *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*:

1) *DECLARE CUMPRIDA* a determinação contida no item 3 do Acórdão APL – TC – 00528/14;

2) *JULGUE LEGAL* e *CONCEDA REGISTRO* ao ato de aposentadoria da Sra. Maria Aline Nóbrega Figueiredo, matrícula n.º 62.527-2, ocupante do cargo de Técnico de Pesquisa Científica e Tecnológica, com lotação na Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado da Paraíba;

3) *DETERMINE* o arquivamento dos autos.

É o voto.

João Pessoa, 14 de outubro de 2015

Conselheiro em Exercício Marcos Antônio da Costa
Relator